



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 06 de junho de 2024

Edição Ordinária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM

Portaria nº 0022/2024 Bananeiras/PB, 03 de junho de 2024

PORTARIA 0022/2024

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS – IBPEM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Com base no artigo Art. 40, §7, incisos I e II, §8º da EC 41/200 c/c com o Art. 8º, inciso I, Art. 11 e Art.43, § 2º da Lei Ordinária 370/2007., conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA**, a **FERNANDA DA SILVA GAMA** na condição filha menor de 21 anos, do servidor falecido **LUIS FARIAS GAMA**, servidor ativo, ocupando o cargo de Vigilante, matrícula 6796 e CPF nº 364.594.374-91.

Art. 2º: Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18 de Abril de 2024.

Registra-se, publique-se.

Bananeiras, PB, 03 de junho de 2024.

Allyson Henrique A. De Oliveira
SUPERINTENDENTE DO IBPEM
Allyson Henrique Andrade de Oliveira
SUPERINTENDENTE - IBPEM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM

Portaria nº 0024/2024 Bananeiras/PB, 04 de junho de 2024

PORTARIA DE APOSENTADORIA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS – IBPEM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei Municipal,

RESOLVE, retificar a Portaria 0027/2021, que passa a ter o seguinte teor::

Art. 1º CONCEDER a Senhora **LUCINETE DE LIMA CAVALCANTE DOS ANJOS**, matrícula nº 883, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotado na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se.

Bananeiras, PB, 04 de junho de 2024.

Allyson Henrique A. De Oliveira
SUPERINTENDENTE DO IBPEM
Allyson Henrique Andrade de Oliveira
SUPERINTENDENTE - IBPEM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IBPEM

Portaria nº 023/2024 Bananeiras/PB, 03 de Junho de 2024

PORTARIA DE APOSENTADORIA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS – IBPEM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei Municipal,

RESOLVE, retificar a Portaria 0012/2024, que passa a ter o seguinte teor.

Art. 1º. CONCEDER ao Senhor **JOSÉ PAULO ROCHA DE LIMA**, Operador de veículo Automotor C, matrícula nº964, lotado na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras, **Aposentadoria por invalidez**, conforme o Art. 40, § 1º, inciso I, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o Art.6º- A Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 2º - Essa Portaria tem efeito a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se.

Bananeiras, PB, 03 de junho de 2024.

Allyson Henrique A. De Oliveira
SUPERINTENDENTE DO IBPEM
Allyson Henrique Andrade de Oliveira
SUPERINTENDENTE - IBPEM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar Municipal Nº 011, de 20 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 011/21, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 8º Respeitado a regra do benefício mais benéfico, o servidor ocupante de cargo efetivo, mediante termo de opção, poderá ser aposentado pelos requisitos do Art. 10 da EC 103/19.

§ 9º Para os cálculos das aposentadorias do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples das bases de cálculo de contribuição do IBPEM, bem como, de qualquer outro Regime de Previdência, atualizados monetariamente, correspondente a 100%(cem por cento) do período desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, no cálculo dos proventos das aposentadorias.

§ 10º O valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento), com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 06 de junho de 2024

Edição Ordinária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, sobre a média que trata o parágrafo anterior.

§ 11º Poderão ser excluídas da média de que trata o § 9º, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedado a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade."

Art. 6º Além do disposto nessa Lei, o IBPEM reajustará os benefícios de aposentadoria concedidos pela média e as pensões, na mesma data e pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

*Art. 8º

§ 6º ...

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, seu benefício será a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição."

*Art. 9º O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de Bananeiras até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:"



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência, os mesmos critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal no 142, de 8 de maio de 2013.

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 13 da Lei Ordinária 940/21, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 13º

§ 2º A pensão por morte devida ao dependente de segurado do IBPEM, por esta lei e no que couber pelas regras do RGPS, em especial o que estabelece a Lei Federal nº 8.213/91 e suas alterações, e no que dispuser a EC 103/19."

Art. 4º Ficam revogados as alíneas "a", "b", "c" e "d", e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 da Lei Complementar 011/21 e as Leis Municipais nº 130/1997 e a 130/1998.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 06 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

MATHEUS DE MELO BÉZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Poder Executivo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 06 DE JUNHO DE 2024

Rua Coronel Antônio Pessoa, 375 – Centro, Bananeiras-PB | CEP 58220-00
E-mail: prefeitura@bananeiras.pb.gov.br | Site: bananeiras.pb.gov.br | CNPJ: 08.927.915/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.087/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Denomina de Rua "Antônio Gonçalves Ribeiro" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Denomina de "Antônio Gonçalves Ribeiro", a rua local 01 e terá seu início na rua do Carmelo a finalizará ao final da rua sem saída em frente ao lote 01 quadra C, neste Município.

Parágrafo único. Para os casos abrangidos por esta Lei, entende-se como espaço público: espaço livre, inalienável, destinado ao lazer e à circulação pública de pedestres, e reconhecida pela municipalidade que lhe confere denominação oficial, nos termos desta Lei. São as ruas, travessas, becos, avenidas, praças, pontes, escolas, bairros, vilas, linhas, parques, etc.

Art 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 06 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

MATHEUS DE MELO BÉZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Alex Mota de Fontes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 06 DE JUNHO DE 2024

Rua Coronel Antônio Pessoa, 375 – Centro, Bananeiras-PB | CEP 58220-00
E-mail: prefeitura@bananeiras.pb.gov.br | Site: bananeiras.pb.gov.br | CNPJ: 08.927.915/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.088/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Denomina de Rua "Francisco Claver da Silva" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua "Francisco Claver da Silva", a via que inicia na PB 103, (Coordenadas do ponto inicial, S= -6.43'37,2" W= -35.38'22,4"), terminando em uma pequena APP, (Coordenadas do ponto final, S= -6.43'35,7" W= -35.38'27,2"), localizada no loteamento planalto da serra, bairro da Chã do Lindolfo, neste município.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 06 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

MATHEUS DE MELO BÉZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Kílson Raiff Dantas da Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 06 DE JUNHO DE 2024

Rua Coronel Antônio Pessoa, 375 – Centro, Bananeiras-PB | CEP 58220-00
E-mail: prefeitura@bananeiras.pb.gov.br | Site: bananeiras.pb.gov.br | CNPJ: 08.927.915/0001-59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Ordinária

Bananeiras-PB, 06 de junho de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.089/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para atender a despesa com desapropriação de imóvel para construção de creche com recurso dos Precatórios FUNDEF.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 368 1003 2069 Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEF - Precatórios

Valor: R\$ 125.000,00

Elemento de Despesa

4490.61 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 125.000,00

Fonte: 25440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF (arrecadados em exercícios anteriores)

Finalidade: Liquidação para atender a despesa com desapropriação de imóvel para construção de creche.

Rua Coronel Antônio Pessoa, 375 - Centro, Bananeiras-PB | CEP 58220-00
E-mail: prefeitura@bananeiras.pb.gov.br | Site: bananeiras.pb.gov.br | CNPJ: 08.927.915/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 06 de junho de 2024; 203ª da Independência e 136ª da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Poder Executivo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB |
06 DE JUNHO DE 2024

Rua Coronel Antônio Pessoa, 375 - Centro, Bananeiras-PB | CEP 58220-00
E-mail: prefeitura@bananeiras.pb.gov.br | Site: bananeiras.pb.gov.br | CNPJ: 08.927.915/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº 090025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240607000005
CONTRATO Nº: 00154/2024-CEL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS E CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMPREZIVO DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABaixo:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Rua Coronel Antônio Pessoa 375, Bananeiras/PB, telefone nº (83) 3367-1080, CEP 58.220-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.927.915/0001-59, neste ato representado por seu Exceletíssimo Senhor Prefeito Municipal, Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 084.733.794-46 e portador da identidade nº 2.743.614 expedida pela SSP /PB, residente e domiciliado em Bananeiras/PB, e os ajuentes IBEM - INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Antônio Pessoa, 370, centro, na cidade de Bananeiras/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.588.539/0001-88, representado por Alysson Henrique Andrade de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 084.134.844-80 e portador do RG nº 3.249.636 839/PB; FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANANEIRAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. João Pessoa, 689, centro, na cidade de Bananeiras/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 18.730.452/0001-94, representado por Tarcísio Heráclio dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 117.152.764-00 e portador do RG nº 4.036.351 SDS/PB; FNAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANANEIRAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Antônio Pessoa, 375, centro, na cidade de Bananeiras/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 12.522.695/0001-50, representado por Giovanna Guimão de Melo Bezerra Cavalcanti, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 487.275.234-87 e portadora do RG nº 919.215 SDS/PB; doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2019, em conformidade com o Decreto nº 8.745, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente de Rede ALVARO TEODORO DOS SANTOS NETO, brasileiro, divorciado, portador da CNH nº 02296629046, expedida pelo DETRAN /PB e CPF nº 918.014.435-72, e pelo (a) Gerente Geral de Rede, JOSINALDO FONTES DE LUCENA, brasileiro, casado, portador da identidade nº 865.796, expedida pela SDES /PB e CPF nº 434.769.024-04 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços a CONTRATANTE:

I - Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 1.585 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em conta salário individual na CAIXA, além de créditos em favor de estatutários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único - As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuidade destes.

b) Arrecadação de Tributos: manutenção na CAIXA de Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante a utilização de guias de recebimento.

c) Movimentações Financeiras:

- Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único) se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;
- Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios e semestras assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência de órgão repassador.

d) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item "iv" da alínea "c".

(demais produtos/serviços que sejam negociados com o Ente Público com exclusividade)

II - Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Aplicação dos Recursos do RPPS: centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE, observada a política de investimento do RPPS e as diretrizes da Resolução CMN 4.963/2011, ficando o CONTRATANTE comprometido a realizar cotações junto à CAIXA sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras instituições.

(demais produtos/serviços que sejam negociados com o Ente Público sem exclusividade)

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Fica designada pela CAIXA a Ag. Bananeiras (nº 0038), localizada na Rua Coronel Antônio Pessoa, 370, centro, na cidade de Bananeiras/PB, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como atuar no efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

MATHEUS DE MELO
CAVALCANTI@3373944



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Ordinária

Bananeiras-PB, 06 de junho de 2024

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de Dispensa nº 00000000, publicado no Diário Oficial do Município/Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em DD/05/AAAA, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e ações de carência previstas na Resolução CMN 5.088/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Único - A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura da Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma gratuita e efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.088/2022;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em lote ou fornecidas pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
 - Atualizar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
 - Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores a serem abatidos e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- h) Promover no prazo de 15 (quinze) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços prestados em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

MATHEUS DE MELO
CAIXA/CONTABILIDADE

- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- ii) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- iii) Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "II", alínea "c".
- iv) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- v) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e decisão de sua eficácia serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revertidas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometer-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os Leitores FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Pagamento a Fornecedor	Folha de Pagamento	R\$ 1,17 por linha de transmissão
	DOC	R\$ 6,83 por documento emitido
	Crédito em Conta	R\$ 3,70 por documento creditado
Arrecadação	TED	R\$ 6,78 por documento emitido
	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 8,79 por documento recebido
	Internet	R\$ 1,88 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 3,52 por documento recebido
	Correspondente	R\$ 3,52 por documento recebido
Autoatendimento	R\$ 2,81 por documento recebido	
Cobrança	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 6,30 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 6,30 por documento recebido
	Compe	R\$ 6,30 por documento recebido
	Compe = DDA	R\$ 6,30 por documento recebido

MATHEUS DE MELO
CAIXA/CONTABILIDADE

	Outros	R\$ 6,30 por documento recebido

Parágrafo Primeiro - As tarifas estabelecidas no "caput" serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária Anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro - As remunerações a que se refere esta cláusula serão pagas pelo CONTRATANTE no mês subsequente à prestação desses serviços, conforme condições normais estabelecidas em contrato específico de cada serviço contratado.

Parágrafo Quarto - Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, ficando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

MODALIDADE DE DESEMBOLSO À VISTA

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste CONTRATO, é fixada a importância total e líquida de R\$ 1.034.668,29 (um milhão duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

- a) Desembolso nominal líquido em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) mediante crédito em conta corrente, de titularidade do CONTRATANTE, na CAIXA: AG: 0038, CP: 006, C/C: 168-2;
- b) Retenção pela CAIXA, no ato da efetivação do desembolso previsto na alínea "a" desta Cláusula, do valor de R\$ 484.668,29 (quatrocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), a título de verba rescisória decorrente da rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Atividades assinado entre estas partes em 02/07/2021, e que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previstos na alínea "a" da Cláusula Primeira, e;
- b) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que o CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento ao CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado ao CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar-se e aderir com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, estinuindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

MATHEUS DE MELO
CAIXA/CONTABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data de ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente pro-rata temporis aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único - O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 1º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

- I - A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, sem a transferência a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.
- II - Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo - As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometer a informar uma e outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei - LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Artigo 48 da Lei - LGPD.

MATHEUS DE MELO
CAIXA/CONTABILIDADE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Ordinária

Bananeiras-PB, 06 de junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL | ADMINISTRAÇÃO GERAL | IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO



BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito de Bananeiras

DESIANE MAIARA GOMES DOS SANTOS
Secretária Municipal | Supervisora Diário Oficial

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO E REPARAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em Lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial operado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro - Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;

b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contratuais, sem como a CAIXA, citão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, antecipadamente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quarto - Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado de remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Quinto - Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro - As partes deverão emendar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI/03973946

Parágrafo Segundo - Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro - Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes assinam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Guarabira, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Bananeiras-PB, 06 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
goubbr
DOMINGO PORTES DE LUCENA
Data: 06/06/2024 10:53:00
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Assinatura da CAIXA
Nome: João Paulo Portes de Lucena
CPF: 484.769.024-04

Assinatura da CAIXA
Nome: Alvaro Teodoro dos Santos Neto
CPF: 918.014.435-7

Assinatura do adjuante - FMS
Nome: Tarcísio Herculano dos Santos
CPF: 117.152.764-00

Assinatura do adjuante - IBPEM
Nome: Allyson Henrique Andrade de Oliveira
CPF: 084.134.844-81

Assinatura do adjuante - FIAS
Nome: Giovanna Guadalupe de Melo Bezerra Cavalcanti
CPF: 467.275.234-81

Assinatura do adjuante - GIOVANNA GUEDES DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
CPF: 467.275.234-81

Assinatura do adjuante - FIAS
Nome: Cleonara Gomes de Sousa
CPF: 069.909.219-90

Assinatura do adjuante - FIAS
Nome: Juliana Costa Silva
CPF: 069.909.219-90

Assinatura do adjuante - FIAS
Nome: Cleonara Gomes de Sousa
CPF: 069.909.219-90

Assinatura do adjuante - FIAS
Nome: Juliana Costa Silva
CPF: 069.909.219-90

Documento assinado digitalmente
goubbr
MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI/03973946
Data: 06/06/2024 10:53:00
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
CPF: 084.733.794-66

Assinatura do adjuante - IBPEM
Nome: Allyson Henrique Andrade de Oliveira
CPF: 084.134.844-81

Assinatura do adjuante - FIAS
Nome: Giovanna Guadalupe de Melo Bezerra Cavalcanti
CPF: 467.275.234-81

Assinatura do adjuante - GIOVANNA GUEDES DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
CPF: 467.275.234-81

Assinatura do adjuante - FIAS
Nome: Cleonara Gomes de Sousa
CPF: 069.909.219-90

Assinatura do adjuante - FIAS
Nome: Juliana Costa Silva
CPF: 069.909.219-90

Assinatura do adjuante - FIAS
Nome: Cleonara Gomes de Sousa
CPF: 069.909.219-90

Assinatura do adjuante - FIAS
Nome: Juliana Costa Silva
CPF: 069.909.219-90

Assinatura do adjuante - FIAS
Nome: Cleonara Gomes de Sousa
CPF: 069.909.219-90

Assinatura do adjuante - FIAS
Nome: Juliana Costa Silva
CPF: 069.909.219-90

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Em circulação desde 12 de fevereiro de 1977

Publicado no Diário Oficial em 06/06/2024.

www.bananeiras.pb.gov.br
Ouvidoria: bananeiras.1doc.com.br
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro
CEP 58225-000, Bananeiras-PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Fone: 83 99342-9161